NOTA TÉCNICA Nº10/2020– COMITÊ COVID-19/SMS.

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DIRIGIDAS ÀS PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações da OMS, divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19); a Secretaria Municipal de Saúde CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, o Decreto n. 9653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus (COVID-19). A Coordenação de Vigilância Sanitária de Iporá - GO, acerca do funcionamento de estabelecimentos que comercializam alimentos, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), RECOMENDA as seguintes providências:

Digitalizada com CamScanner

RECOMENDAÇÕES:

1 – Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA, além de providenciar cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os funcionários e os clientes;

2 – Evitar aglomerações, providenciando que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 2m (dois metros) de raio entre cada cliente, bem como deve organizar as filas de caixa a uma distância mínima de 2m (dois metros);

3 – Deve-se minimizar a proximidade e o contato com funcionários e clientes;

4 – Somente os clientes que estiverem de máscaras poderão acessar o estabelecimento;

5 – O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% tanto para os trabalhadores, quanto para os clientes;

6 – Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros (suporte para azeite, vinagre, pimenta e outros) com álcool 70%;

7 – Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, balcões, teclados, máquina de cartão, etc.) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha;

8 – Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização com água e sabão das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;

9 – Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização do estabelecimento e higiene pessoal;

10 – Orienta-se que os clientes permaneçam apenas o tempo necessário para o consumo nos estabelecimentos;

11 – Devido à dificuldade de higienização no local, será vedado a utilização de mesas nas Praças de Alimentação das Feiras Livres;

12 – Reforçar medidas de higiene das mãos - com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) - para funcionários e clientes;

13 – Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

Digitalizada com CamScanner

14 – Higienizar, preferencialmente após cada utilização com álcool 70% (setenta por cento) e/ou 25 ml de água sanitária diluída em 1 litro de água potável, durante o período de funcionamento, e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (balcões, máquinas de cartão, etc..);

15 – Trabalhadores em contato direto com refeições devem utilizar obrigatoriamente máscara, touca e luvas descartáveis;

16 – Clientes e funcionários que apresentem sintomas respiratórios não devem frequentar o ambiente;

17 – Caso notar ou tomar conhecimento de casos suspeitos ou sintomáticos, orientar as pessoas para que interrompam a atividade e caso necessário encaminhar para unidade de saúde.

Reitera-se que estas são as recomendações informadas por evidências disponíveis até a presente data, e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia.

Comitê de Urgência para Enfretamento à COVID-19 – Iporá – Goiás, conta com a compreensão de todos e se coloca à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Paulla Millena Oliveira Ferreira

Paulla Millena de O. Ferreira
Coordenadora do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública de Iporá

Daniela Sallum

Daniela Sallum
Secretária Municipal da Saúde

Dra. Daniela Sallum
Secretária Mun. de Saúde
Decreto nº. 192/2020

GABINETE DA SECRETÁRIA, em Iporá-GO, aos 31 dias do mês de Julho de 2020.

Rua: Lazaro Vieira. Nº442 – Centro - Iporá – GO - CEP:76200-000
Telefone: (64) 3603-7264 e (64) 3603 - 7259

Digitalizada com CamScanner